



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 048/2021

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA MG** estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal o srº Herivelto Alves Luiz.

b) CONTRATADO: **WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA** empresa estabelecida à Rua Vereador Rodrigues De Oliveira, nº 50, Centro Feira Da Mata-BA, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 23.270.837/0001-56, representada pelo srº Wesley Rodrigues De Oliveira, RG sob nº 54036368, e CPF sob nº 105.046.526-13.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material e suprimentos de informática de consumo pela CONTRATADA à CONTRATANTE os itens conforme anexo I do edital Modelo Pregão Presencial nº 022/2021, referentes à aquisição de materiais de informática e processamento de dados de consumo para manutenção das atividades das secretárias do município.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27934	ADAPTADOR PCI WIRELESS USB COM ANTENA	UNIDADE		30.0	99,00	2.970,00
37092	CABO UTP, CAIXA COM 305 METROS CAT 5	Unidade		10.0	995,00	9.950,00
27938	ESTABILIZADOR 1000 WATS	UNIDADE		30.0	280,00	8.400,00
37091	HD EXTERNO 1TB	Unidade		10.0	508,00	5.080,00
39798	PLACA DE REDE 10/100/1000	Unidade		15.0	94,00	1.410,00
16985	Roteador WIRELESS, 4 PORTAS 300 MPBS	UNIDADE		10.0	140,00	1.400,00
27531	SWITCH 8 PORTAS 10/100 Mpbs	UNIDADE		8.0	105,00	840,00
27939	TECLADO SLIM, 104 TECLAS AUTO REPETITIVAS, PADRÃO	UNIDADE		50.0	35,00	1.750,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ABNT2; CONECTOR NATIVO USB SEM O USO DO ADAPTADOR						
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>31.800,00</b>

### CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato tem o valor global de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 022/2021. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada e a critério da contratante.

### CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será feito MENSALMENTE e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

### CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se dia 25 de junho de 2021 e findando-se dia 24 de junho de 2022.

### CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento as Secretarias do Municipais de Glaucilândia.

### CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município utilizará de dotação orçamentária própria, conforme rubricas a ser informada pelo Contratante, no exercício vigente.

### CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- b) A entrega do bem contratado dentro do prazo estabelecido, a saber até 05 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, na cidade de Glaucilândia-MG, salvo caso especial autorizado pela contratante.
- c) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

### **CLAUSULA DECIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO**

10.1- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.2 – Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.

10.3 – Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

022/2021, que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, não será realizada, conforme artigo 12 do decreto federal nº 7892/2013

Reequilíbrio financeiro será realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilândia, 25 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Glaucilândia

contratante

\_\_\_\_\_  
**WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

contratada

Testemunha \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_